



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 38/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre denominação da rua sem saída, do Bairro Jardim das Acáias, e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre denominação da rua sem saída, do Bairro Jardim das Acáias, e dá outras providências.
2. O autor afirma que a proposta se justifica para atender indicação do vereador Adiel de Andermo, manifestando-se para que a rua sem saída, do Bairro Jardim das Acáias seja denominada rua Tadeu Franco Belache.
3. É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

#### Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe “...Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local...”
6. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica.

#### Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios **formais** ou materiais.
8. No mérito, a denominação da rua está de acordo, pois representa uma justa





homenagem ao senhor Tadeu Franco Belache, que aos 43 anos veio residir no município de Pariquera-Açu. Aqui, abriu uma oficina mecânica e pelo amor que tinha por carros, fundou a primeira e única fábrica de carros do Vale do Ribeira à época. Ele apoiou eventos locais, como a festa do Peão de Boiadeiros, ao doar veículos como prêmio, contribuindo para o turismo e o prestígio da cidade.

#### **Técnica legislativa e quórum para aprovação**

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

---

### **III – CONCLUSÃO**

11. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário.

A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 01º de setembro de 2025.

**VER. LUCAS BENDEVITZ**  
Relator da CCJR

**VER. ENFERMEIRA TALITA**

Presidente da CCJR

**VER. BENEDICTO MARTINS**

Membro da CCJR